



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.283, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano, em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de:

a) habitação;

b) saneamento urbano;

c) saneamento ambiental;

d) transportes;

e) mobilidade urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – propor programas, instrumentos, normas da política municipal de desenvolvimento habitacional urbano e rural, operacionalizando os seguintes instrumentos:

a) fundo municipal da habitação;

b) banco de terras;

c) banco de materiais e outros que forem entendidos convenientes;

V – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política municipal de desenvolvimento, seguindo as diretrizes da normatização e política nacional de desenvolvimento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

VI – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

~~VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;~~

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

VIII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

IX – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e de dúvidas de interpretação;

X – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

XI – aprovar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após sua formalização, e que será baixado por ato ao Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público Municipal, a saber:

~~a) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;~~

a) um representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

~~b) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;~~

b) um representante da Coordenadoria de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

c) um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) um representante do Gabinete do Prefeito;

f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social; (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

g) um representante do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E; (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

II – Representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Erechim;

b) Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Erechim – SEAE;

c) Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB – Núcleo de Erechim;

d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspetoria Regional de Erechim;

e) Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

f) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Erechim; (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

g) Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS Campus Erechim; (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

III – Representantes dos movimentos sociais, a saber:

a) União das Associações de Moradores de Erechim - UAME;

b) Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação;

c) Sindicato dos Metalúrgicos;

~~d) Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU;~~

d) Revogada. (Redação dada pela Lei n.º 6.106/2016)

e) Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;

f) Sindicato dos Comerciantes de Erechim; (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

g) Sindicato dos Municípios de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

Art. 4º O Conselho, em sua primeira reunião, escolherá um Presidente e um Secretário.

§1.º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida, no máximo, uma única recondução. (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

§2.º A substituição dos Conselheiros poderá ser realizada pelos respectivos Órgãos Governamentais, Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais, sempre que entenderem necessário. (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

Art. 5º O Conselho formará, quando necessário, câmaras técnicas para análise de assuntos específicos, tais como:

a) habitação;

b) saneamento;

c) sistema viário;

d) acessibilidade universal;

e) meio ambiente e

f) outros.

Art. 6º As câmaras técnicas, quando da sua formação, terão a sua composição extraída dentre os Conselheiros que indicarão um Coordenador e um Relator.

Art. 7º Fica criada a Câmara Técnica permanente de análise do Plano Diretor, com a finalidade de emitir pareceres técnicos sobre:

I – projetos cuja deliberação exija a manifestação prévia do Conselho;

II – modificações do Plano Diretor em todos os seus aspectos;

III – interpretação das normas do Plano Diretor;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

IV – mobilidade urbana.

Art. 8º A Câmara Técnica permanente será composta pelos conselheiros representantes das seguintes entidades:

I - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Erechim – CREA – Inspeção Regional de Erechim;

II - Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Erechim – SEAE;

III - Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Núcleo de Erechim;

IV – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Erechim;

~~V – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;~~

V – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E;

(Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

VI – Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;

~~VII – Secretaria Municipal de Obras Públicas.~~

VII – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação. (Redação dada pela Lei n.º 5.422/2013)

VIII – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo; (Redação dada pela Lei n.º 6.106/2016)

IX – Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim; (Redação dada pela Lei n.º 6.106/2016)

X - Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS Campus Erechim; (Redação dada pela Lei n.º 6.106/2016)

XI – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação – Coordenadoria de Habitação; (Redação dada pela Lei n.º 6.106/2016)

XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei n.º 6.106/2016)

Art. 9º A Câmara Técnica escolherá um Coordenador e este designará um relator caso a caso.

Art. 10. O Poder Executivo designará servidor da Municipalidade para os trabalhos da Secretaria do Conselho Municipal, bem como designará local apropriado para o funcionamento do Conselho da Cidade.

Art. 11. O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 12. A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante; não remunerada, portanto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar os resultados.

Art. 14. O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 15. As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, desde que referendadas pelo Colegiado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.600, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, face as atribuições ali previstas terem sido abrangidas pelo Conselho da Cidade.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1º de Abril de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração